



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAJI**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

## PARECER CONJUNTO N° 002/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**EMENTA:** Regulamenta e fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Aracaju, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 120/2022 e o Decreto Federal n° 12.342/2024 e dá outras providências.

### **Do Relatório:**

Cuida-se de Projeto de Lei 002/2025, encaminhado pelo Poder Executivo deste Município e que dispõe acerca da regulamentação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Aracaju, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 120/2022 e o Decreto Federal n° 12.342/2024 e dá outras providências.

É o relatório.

### **Da análise jurídica:**

#### 1- Da Competência e Iniciativa:

O referido projeto de Lei trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, em face do que dispõe o Art. 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como por simetria do Art. Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, uma vez que versa sobre criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, em face do interesse local.

#### 2- Do quórum e procedimento:

No tocante ao quórum de aprovação do referido projeto de Lei 002/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, faz-se necessário a maioria simples dos votos dos respectivos membros desta casa, nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMARAÍ**  
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

3- Da análise conjunta das Comissões permanentes:

A matéria em debate no projeto de lei submetida a análise conjunta das comissões permanentes desta casa no dia 24 de março de 2025, obteve parecer favorável das comissões permanentes a presença de todos os membros desta casa legislativa.

4- Da Legislação de regência:

A matéria ora constante do referido projeto de lei encontra-se amparado no art. 47 da Lei Orgânica municipal.

Conclusão:

Diante do exposto opina-se pela constitucionalidade do referido projeto de lei.

AMARAÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

*Eliseu Marinho Lima*  
PRESIDENTE: ELISEU MARINHO

*Evandro José*  
RELATOR: EVANDRO JOSÉ

*Jose Sebastião da Silva*  
MEMBRO: JOSE SEBASTIÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**

*Evandro José*  
PRESIDENTE: EVANDRO JOSÉ

*Jose Sebastião da Silva*  
RELATOR: JOSE SEBASTIÃO

MEMBRO: RICARDO SOTERO

*Ricardo Sotero Vilhena de Mello*

